

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se de Termo de Referência (TR) para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, varrição, asseio, conservação, segregação, coleta seletiva de resíduos nas áreas internas e externas e dos conjuntos de banheiros, logística reversa, organização dos Centros de Recepção de Resíduos (CRR – ECOPONTOS), jardinagem com poda e supressão de vegetação, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e utensílios nas áreas externas dos pavilhões de comercialização, vias de circulação, logradouros, áreas pavimentadas e estacionamentos, bem como nas áreas internas comuns dos pavilhões B-8, B-7/3-A e MAF, caiação de meios-fios, limpeza de telhados, calhas e dutos.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, varrição, lavagem, asseio, conservação, coleta e segregação dos resíduos em consonância com as normativas da coleta seletiva, logística reversa, organização dos Centros de Recepção de Resíduos (CRR – ECOPONTOS), jardinagem com poda e supressão de vegetação, caiação de meios-fios, limpeza de telhados, calhas e dutos, para esta CEASA/DF, compreendendo serviços com vistas à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização adequada de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra especializada, saneantes domissanitários, utensílios e afins, conforme legislações vigentes relacionadas à Gestão de Resíduos Sólidos e as condições especificadas neste termo de referência, em conformidade com a Lei nº 12.305/10 e legislações concomitantes, por meio de licitação, referenciada na Lei nº 13.303/2016.

2.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA

2.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de pelo menos 03 (três) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha prestado serviço de objeto semelhante ao deste.

2.2.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, como(s) objeto(s) deste Termo de Referência, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto do Termo de

Referência, para o serviço licitado a serem contratados para um período de 12 (doze) meses, considerando os quantitativos dimensionados neste TR.

2.2.3. Na ocorrência do percentual requerido para atestado de capacidade técnica apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

2.2.4. O atestado deverá conter a identificação do Órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregado;

2.2.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

2.2.6. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

2.2.7. Apresentação de atestado comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03(três) anos.

2.2.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

2.2.9. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

2.2.10. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a **3 (três) anos**, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

3. DESCRIÇÃO DA CEASA/DF

3.1. DADOS GERAIS

- Razão Social: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.
- Endereço: Setor de Indústria e Abastecimento Sul, Trecho 10, Lote nº 05, CEP: 71208-900 – Brasília/DF
- Telefone: (61) 3363-1204 / (61) 3363-1225

- CNPJ: 00.314.310/0001-80
- Natureza Jurídica: 203-8 Sociedade de Economia Mista
- Site: www.ceasa.df.gov.br
- Área total da CEASA/DF: 285.119,05 m²
- Área construída: 94.115,58 m²

3.2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- **Administração**
 - Segunda a Sexta-feira: das 8h às 17h
- **Pavilhões Permanentes (boxes)**
 - Segunda a Sexta-feira: das 5h às 17h
 - Sábado: das 5h às 15h
- **Mercado Livre do Produtor (Pedra) - Vendas no Atacado**
 - Segunda a Sexta-feira: das 5h às 12h
- **Varejão**
 - Sábado: das 5h às 14h
- **Mercado da Agricultura Familiar**
 - Segunda a Sábado: das 5h às 14h
- **Mercado Orgânico**
 - Segunda a Sábado: das 6h às 12h
- **Central Flores**
 - Segunda a sexta-feira: das 8h às 17h (na quinta-feira o local abre às 7h)
 - Sábado: das 8h às 14h

3.3. LOCALIZAÇÃO



4. JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS LEGAIS

4.1. São legislações vigentes, dentre outras:

- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos no DF;
- Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12305/2010;
- Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Distrital nº 5610/16;
- Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001;
- Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016;
- Instrução Normativa nº 05, de 25 de Maio de 2017;
- Instrução Normativa nº 89 do SLU, de 23 de setembro de 2016; e

- Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da CEASA-DF, outubro de 2016.

4.2. Dentre os aspectos de maior relevância destes diplomas legais, temos que, de acordo com a lei nº 5.610/16, a CEASA-DF se enquadra no conceito de grandes geradores de resíduos sólidos, qual seja, *“pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados.”* Assim, faz-se necessário atender ao disposto da lei, em seu artigo 6º:

“Art. 6º. Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve:

I – cadastrar-se junto ao SLU, na forma e no prazo do regulamento, e informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados;

II – elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes;

III – fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público referentes à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;

IV – permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos desta Lei e das normas pertinentes;

V – promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;

VI – observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta.”

4.3. A contratação de nova empresa visa adequar as operações de limpeza, conservação, segregação e destinação final, de forma continuada, às atuais legislações relacionadas à gestão dos resíduos sólidos, às leis e decretos referentes aos Grandes Geradores de Resíduos no Distrito Federal e a efetiva aplicabilidade do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA/DF;

4.4. A contratação dos serviços justifica-se também pela manutenção das condições necessárias dos bens móveis e imóveis, imprescindíveis e essenciais para a execução de suas atividades, a fim de garantir aos empregados, permissionários, colaboradores e visitantes um ambiente limpo e asseado indispensável ao bom ambiente de trabalho, a motivação e à saúde, evitando transtornos à administração e assegurando a continuidade no desenvolvimento de suas funções, dando mais agilidade e eficiência nas atividades operacionais de gerenciamento dos resíduos sólidos, com mão-de-obra especializada e equipamentos modernos que facilitam as atividades, buscando a economicidade e respeito ao meio ambiente;

4.5. O novo processo de licitação visa também atualizar o processo de contratação de serviços de limpeza, conservação e coleta seletiva, segundo a **Instrução Normativa Nº 05**, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, que revogou a Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008;

4.6. As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA/DF não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, de forma que para o atendimento da demanda torna-se imprescindível a terceirização dos serviços pretendidos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços;

4.7. A presente contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas, serão executadas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desses serviços, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por PREGÃO, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, conforme determina a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, no que couber, às Leis nº 8.666/1993 e 13.303/2016;

4.8. A CONTRATANTE exigirá que a empresa contratada adote boas práticas no sentido de contribuir com o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o Art. 31 da Lei nº 13.303/16, promovendo otimização de recursos e menor impacto socioambiental;

4.9. As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA/DF adotou, para efeito de estimativa, a faixa mínima de produtividade estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017-

MPOG, em seu **Anexo VI B** e nas especificidades das áreas a serem limpas (ambientes guarneceados por mobiliários diversos). Caso a proponente, para efeito de apresentação da proposta, adote coeficiente de produtividade diverso do indicado pela contratante, deverá demonstrar a exequibilidade da proposta mediante o emprego de meios (técnicas e/ou tecnologia, com emprego de equipamentos e outros) que justifiquem a alteração, fazendo constar informações (manual, estudo, especificações e outros dados) que comprovem, de forma irrefutável, que o aumento na produtividade foi devidamente compensada, sem que incorra em alteração do objeto da contratação e não contrarie dispositivos legais vigentes;

4.10. Considerou-se, para efeito de dimensionamento dos serviços, a redução em 50% nas áreas cuja periodicidade destes serviços é em dias alternados.

4.11. Será adotado o serviço continuado de gerenciamento dos resíduos sólidos da CEASA/DF, com contrato de vigência anual, prorrogável, mediante interesse de ambas as partes, até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016;

4.12. Segundo a Resolução ADASA nº 14/2016, os grandes geradores de resíduos sólidos são os responsáveis pelo gerenciamento adequado dos resíduos gerados nas suas atividades, devendo arcar com todo ônus decorrente do seu gerenciamento.

5. DEFINIÇÕES:

5.1. GRANDES GERADORES¹: Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos em volume igual ou superior a 120 (cento e vinte) litros diários.

5.2. COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição². A coleta seletiva na Ceasa/DF será realizada para as tipologias de resíduos sólidos, utilizando-se na identificação das lixeiras seletivas, contêineres, caçambas, entre outros equipamentos de acondicionamento.

¹ Art 2º da Resolução nº 14 – ADASA estabelece que:

VII – grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que cumulativamente tenham:

a) natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares; e
b) volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 120 L (cento e vinte litros).

² Lei 12.305/2010, art. 3º, inc. V.

5.2.1. A **COMISSÃO DE GESTÃO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA** foi instalada no ano corrente e as ações da referida comissão, definirão as diretrizes referentes ao tema no âmbito desta CEASA/DF, sempre em conformidade com a legislação pertinente.

5.3. LOGÍSTICA REVERSA³: Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

5.4. RESÍDUOS SÓLIDOS⁴ URBANOS: Compreendem todos os resíduos sólidos gerados em um aglomerado urbano, excetuados os resíduos de saúde, industriais e dos portos, aeroportos e zonas de fronteira e ainda aqueles estabelecidos em legislação específica de responsabilidade exclusiva de seu gerador (ABRELPE, 2013).

5.5. RESÍDUOS ORGÂNICOS⁵: Os resíduos orgânicos são constituídos basicamente por restos de animais ou vegetais descartados de atividades humanas. Podem ter diversas origens, como doméstica ou urbana (restos de alimentos e podas), agrícola ou industrial (resíduos de agroindústria alimentícia, indústria madeireira, frigoríficos...), de saneamento básico (lodos de estações de tratamento de esgotos), entre outras. São materiais que, em ambientes naturais equilibrados, se degradam espontaneamente e reciclam os nutrientes nos processos da natureza. Mas quando derivados de atividades humanas, especialmente em ambientes urbanos, podem se constituir em um sério problema ambiental, pelo grande volume gerado e pelos locais inadequados em que são armazenados ou dispostos. A disposição inadequada de resíduos orgânicos gera chorume, emissão de metano na atmosfera e favorece a proliferação de vetores de doenças. Assim, faz-se necessária a adoção de métodos adequados de gestão e tratamento destes grandes volumes de resíduos, para que a matéria orgânica presente seja estabilizada e possa cumprir seu papel natural de fertilizar os solos.

³ Lei 12.305/2010, art. 3º, inc. XII.

⁴ ABNT NBR10004/04 - Definições: 3.1 resíduos sólidos: Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

⁵ <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/gest%C3%A3o-de-res%C3%ADduos-org%C3%A2nicos.html#o-que-sao-residuos-organicos>.

5.5.1. Para efeito de destinação final na Ceasa/DF, serão considerados resíduos orgânicos os descartes de frutas, verduras e legumes não passíveis de reaproveitamento pelo Banco de Alimentos da Ceasa/DF, além de podas e supressões de vegetação, folhas, flores, aparas, palhas e ovos.

5.6. RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS: *Os resíduos recicláveis secos são compostos, principalmente, por metais (como aço e alumínio), papel, papelão, tetrapak, diferentes tipos de plásticos e vidro*⁶. São os materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, visando à produção de insumos ou novos produtos por meio da reciclagem.

5.6.1. Para efeitos de destinação final na Ceasa/DF, serão considerados resíduos recicláveis secos, papéis, papelão, jornal, embalagens, plásticos, copos descartáveis, sacolas, garrafas PET, metais, latas, etc.

5.7. RESÍDUOS PERIGOSOS⁷: São aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica. Estes são enquadrados na legislação de logística reversa.

5.8. REJEITOS⁸: São considerados rejeitos os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

5.8.1. Para efeito de destinação final na Ceasa/DF, serão considerados rejeitos ou indiferenciados, os resíduos oriundos da varrição, de instalações sanitárias (papel higiênico, absorventes, fraldas, etc.), de lanchonetes e restaurantes.

5.9. CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS (CRR) - ECOPONTOS: Instalações de acesso controlado destinadas a dar suporte às ações da coleta seletiva solidária, procedendo à separação e armazenagem temporária de resíduos provenientes do processo de comercialização na CEASA/DF, em contêineres devidamente especificados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 275/2001.

⁶ <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclavéis/reciclagem-e-reaproveitamento>

⁷ Lei nº 12.305/2010, Art. 13º, inciso II, alínea a.

⁸ Lei nº 12.305/2010, Art. 3º, inciso XV.

5.10. PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGIRS):

Documento que demonstra a capacidade de uma empresa de gerir de forma ambientalmente adequada todos os resíduos gerados. Trata-se de um memorial descritivo dos procedimentos já implementados e operacionalizadas, bem como daqueles a serem adotados no gerenciamento dos resíduos para as etapas de segregação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação ou disposição final. O PGIRS da CEASA foi publicado em outubro de 2016 e contém informações gerais sobre o organograma da empresa, um fluxograma dos procedimentos realizados e um diagnóstico da situação dos atuais procedimentos de gerenciamento em implantação e constante atualização.

5.11. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS⁹: Substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, devidamente registrados nos órgãos competentes, compreendendo:

- a) **Inseticidas:** destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias.
- b) **Raticidas:** destinados ao combate de ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não oferecem risco a vida ou a saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação.
- c) **Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes.
- d) **Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, e aplicações de uso doméstico.

5.11.1. São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no que concerne ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

⁹ Lei N° 6.360/76, Art. 3º, inciso VII

6. PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL (PTO)

6.1. A contratada deverá apresentar no prazo MÁXIMO de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato entre as partes, um **Plano de Trabalho Operacional** a ser empregado no âmbito da CEASA/DF.

6.2. O Plano de Trabalho Operacional deverá ser desenvolvido obedecendo o previsto no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Ceasa/DF e nas legislações vigentes.

6.3. O Plano de Trabalho Operacional deverá ser entregue em duas cópias, encadernado, e uma cópia digital.

6.4. O Plano de Trabalho Operacional deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**, conter os serviços a serem executados nas vias, pavilhões e demais locais, atendendo inicialmente às frequências, horários e tipo de varrição determinadas para cada local, a escala de serviços dos postos executores, e ainda seguir o seguinte escopo:

PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL - PTO	
I	Plano de Varrição
II	Plano de Coleta Seletiva
III	Plano de Lavagem
IV	Plano de Limpeza e Conservação

I - Plano de Varrição (Área do Mercado/B-8/Estacionamento dos Caminhões), contendo, entre outras coisas, o seguinte:

- Varrição, coleta, segregação, acondicionamento e transporte do lixo para os CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS – CRR, dos estacionamentos internos, vias de circulação internas e dos pavilhões de hortigranjeiros diariamente.
- Varrição da Área do Mercado.
- Varrição do Estacionamento dos Caminhões, às segundas e quintas.
- Varrição dos pavilhões B-08 e B-7/3A nos dias que o mesmo não for lavado, ou quando necessário.
- Varrição do Mercado da Agricultura Familiar – MAF, aos sábados e quando necessário extraordinariamente.

- f) Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com o PGIRS e a legislação vigente da Coleta Seletiva.

II - Plano de Coleta Seletiva, com operacionalização dos Centros de Recepção de Resíduos - CRR e transporte dos resíduos, contendo, entre outras coisas, o seguinte:

- a) Gerenciamento, limpeza, conservação, manutenção e organização dos contêineres e dos CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS - CRR.
- b) Orientação e execução da coleta seletiva solidária diariamente em todos os pavilhões e recintos expressos neste termo de referência.
- c) Orientação diferenciada para execução da coleta seletiva em dias de feira (segundas, quintas e sábados) no pavilhão B-08 (pedra).
- d) Uso de equipamentos adequados para a coleta seletiva.
- e) Recolhimento de papel, papelão, plástico, metal, vidro, madeira e isopor, com a disposição destes em locais apropriados, designados pela CONTRATANTE e em conformidade com a legislação vigente e posterior destinação a reciclagem.
- f) Recolhimento de caixas de papel, papelão, madeira e isopor, estrados e paletes, com a disposição destes em locais apropriados, designados pela CONTRATANTE e em conformidade com a legislação vigente e posterior destinação a reciclagem.

III - Plano de Lavagem:

- a) Lavagem do pavilhão B-8, três vezes por semana nas Segundas, Quintas e Sábados.
- b) Lavagem do pavilhão B-7/3A uma vez por semana.
- c) Lavagem do Mercado da Agricultura Familiar – MAF, uma vez por semana.
- d) Lavagem das plataformas dos pavilhões permanentes, uma vez por mês.
- e) Lavagem dos Conjuntos de Banheiros diariamente.

IV - Plano de Limpeza e Conservação:

- a) Serviços de limpeza, asseio e conservação das áreas internas e externas e dos conjuntos de banheiros, com fornecimento de materiais e equipamentos.
- b) Serviços de capina e jardinagem, com corte e remoção da grama.

- c) Serviços de poda e supressão de árvores, uma vez por ano, na época adequada, ou sempre que necessário, com a devida destinação dos resíduos.
- d) Caiação dos meios-fios uma vez a cada três meses, ou sempre que necessário.
- e) Manutenção periódica e preventiva das bocas de lobo.

6.5. A CONTRATADA deverá manter agente de orientação no âmbito da CEASA/DF durante os horários de funcionamento para acompanhar a execução do Plano de Trabalho Operacional, o gerenciamento e a execução da coleta seletiva solidária, o gerenciamento e a organização dos contêineres e dos CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS - CRR, além de atender outras demandas apresentadas pela CONTRATANTE.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DOS LOCAIS:

7.1.1. Área do Mercado: compreende a varrição e coleta seletiva de toda a área a partir do alambrado, cercas ou muros, com limite até as plataformas dos pavilhões.

7.1.2. Estacionamentos: compreende a varrição diária e a coleta seletiva nos estacionamentos internos.

7.1.3. Mercado da Agricultura Familiar (MAF): compreende a varrição, coleta seletiva e lavagem do espaço de comercialização do Centro de Capacitação e Comercialização (CCC) da Agricultura Familiar.

7.1.4. Pavilhão B-8: compreende a varrição diária e coleta seletiva no espaço onde ocorrem o Mercado Livre do Produtor (pedra), as segundas e quintas-feiras, e o Varejão aos sábados.

7.1.5. Pavilhão B7-3A: local onde ocorre comercialização diariamente com espaços internos em comum, para varrição, coleta seletiva e lavagem diária.

7.1.6. Plataformas: espaços comuns suspensos de carga e descarga entre a porta da loja e a vaga de caminhões em frente aos boxes.

7.1.7. CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS - (CRR): locais onde ficam estacionados os contêineres para disposição dos resíduos da coleta seletiva solidária e varrição.

7.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, SEGREGAÇÃO, COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, LOGÍSTICA REVERSA, ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS (CRR), VIAS DE CIRCULAÇÃO, LOGRADOUROS, ÁREAS PAVIMENTADAS E ESTACIONAMENTOS, BEM COMO NAS ÁREAS INTERNAS COMUNS DOS PAVILHÕES B-8, B-7/3-A E MAF.

7.2.1. Os locais para execução dos serviços serão as áreas administrativas, de comercialização e adjacências, como logradouros, vias de circulação, áreas pavimentadas e estacionamentos da CEASA/DF, bem como nas áreas internas comuns dos pavilhões B-8, B-7/3-A e MAF. Todavia, a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o remanejamento, a inclusão e a exclusão que se faça necessário para atender as necessidades do serviço.

7.2.2. Os serviços de varrição, limpeza, asseio, conservação com coleta seletiva deverão ser executados com mão-de-obra especializada, admitindo-se o uso de máquinas, ferramentas e equipamentos que racionalizem os recursos e otimizem a execução do serviço.

7.2.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar máquinas e equipamentos de limpeza pesada para a varrição eficiente das áreas externas.

7.2.4. A **CONTRATADA** deverá promover o uso consciente da água, energia elétrica e materiais para a execução dos serviços, utilizando máquinas, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializada na execução dos serviços, sujeitos à aprovação pela **CONTRATANTE**, e em conformidade com o descrito no Plano de Trabalho Operacional-PTO.

7.2.5. A equipe da **CONTRATADA** deverá ter conhecimento quanto à coleta seletiva solidária e estarem aptos a orientar o público interno e externo, os permissionários, os produtores e demais usuários da Ceasa/DF, visando à otimização das tarefas e a correta disposição dos resíduos nos contêineres distribuídos nos CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS - CRR.

7.2.6. A área de varrição consta do ANEXO I (planta), podendo ser acrescida de novas construções dentro dos limites da área total citada no item 3.1.

7.2.7. A Coleta Seletiva Solidária deverá ser realizada em toda a área da CEASA/DF, em conformidade com a legislação vigente, o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

da CEASA e o Plano de Trabalho Operacional, a ser elaborado pela CONTRATADA, e ainda nos termos deste documento, devendo:

- a) Varrer, segregar, coletar e dispor em local adequado, os resíduos recicláveis secos, realizando este serviço em toda a área de varrição estipulada ou direto na fonte geradora, destinando conforme legislação vigente;
- b) Varrer, segregar, coletar e dispor em local adequado, os resíduos orgânicos, realizando este serviço em toda a área de varrição estipulada ou direto na fonte geradora, destinando conforme legislação vigente;
- c) Varrer, segregar, coletar e dispor em local adequado, os resíduos indiferenciados (rejeitos), realizando este serviço em toda a área de varrição estipulada ou direto na fonte geradora, destinando conforme legislação vigente.

7.2.8. A tabela ANEXO II representa as áreas e a periodicidade de execução dos serviços a serem executados:

I - Áreas Internas com espaços livres (5.973m²):

- a) Área do pavilhão B-8 (4.808m²):
 - Varrição diária com coleta seletiva (segunda a sábado).
 - Área com aumento de geração de resíduos em dias específicos: segunda, quinta e sábado.
- b) Área do Mercado da Agricultura Familiar (MAF: 595m²):
 - Varrição diária com coleta seletiva (segunda a sábado).
 - Área com aumento de geração de resíduos em dia específico no sábado.
- c) Pavilhão B7-3 A (570m²): Varrição diária com coleta seletiva.

II - Áreas Externas – Varrição de passeios e arruamentos:

- a) Área do Mercado e estacionamentos (185.983,45 m²).

Obs.: A limpeza das áreas de do mercado e dos estacionamentos rotativos de caminhões será diária com coleta seletiva, com uma atenção especial em dias de feira (segundas e quintas).

III - O ANEXO III representa as áreas de maior geração de resíduos, principalmente nos dias de segunda, quinta e sábado, demarcados pela linha vermelha;

- Área vermelha: 76.000m² (PGIRS).

7.2.9. A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá determinar alteração no tipo e número de varrições realizadas nos locais que trata o item anterior, quando julgar necessário.

7.2.10. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, **estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²)**, observando a peculiaridade, a produtividade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço, de acordo com a discriminação abaixo, seguindo as diretrizes da Instrução Normativa nº 05/2017:

CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS	ÁREA (m ²)
Áreas internas com espaços livres (B-08, B7-3A e MAF)	5.973
Áreas internas com espaços livres (PLATAFORMAS)	8.570
Áreas externas: Mercado - passeios e arruamentos (mínimo: 2 vezes por semana)	167.983
Áreas verdes (roçagem)	18.000

7.2.11. Sempre que necessário a **CONTRATADA** deverá sinalizar com cones e outros equipamentos visando à segurança dos funcionários e usuários, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

7.2.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer contêineres estruturais aramados (tipo gaiola) com capacidade suficiente para o devido acondicionamento de caixas de papelão e madeira, estrados e paletes, recolhidos durante a varrição, dispostos em locais apropriados no mercado, previsto no Plano de Trabalho Operacional.

7.2.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer contêineres devidamente dimensionados, sinalizados e identificados, para cada tipo de resíduo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 275/01, tendo

como base o estudo apresentado no item 13, do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, documento público socializado pela CONTRATANTE.

- a) Contêiner Marrom para resíduos orgânicos: capacidade de 1000L (mil litros) ou 350 kg (trezentos e cinquenta quilos), polietileno de Alta Densidade, com proteção UV, com tampa;
- b) Contêiner Grafite ou cinza para resíduos indiferenciados/rejeitos: capacidade de 1000L (mil litros) ou 350 kg (trezentos e cinquenta quilos), polietileno de Alta Densidade, com proteção UV, com tampa;
- c) Contêiner Verde para resíduos recicláveis: capacidade de 1000L (mil litros) ou 45 kg (quarenta e cinco quilos), polietileno de Alta Densidade, com proteção UV, com tampa.

7.2.14. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a troca imediata das máquinas e/ou equipamentos que não sejam adequados ou não atendam às exigências dos serviços.

7.2.15. A **CONTRATADA** deverá executar a coleta seletiva e a varrição diariamente, principalmente durante os horários de funcionamento das feiras de segunda, quinta e sábado nos pavilhões B-08, B-7/3ª e Mercado da Agricultura Familiar, com profissionais habilitados.

7.2.16. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de coleta seletiva com a destinação dos resíduos até os CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS – CRR no âmbito da CEASA/DF, evitando transbordo durante o trajeto, acondicionando o resíduo nos devidos contêineres específicos e zelando sempre pela segurança no processo.

7.2.17. Deverão ser utilizados materiais, máquinas e equipamentos eficientes, bem como produtos de limpeza pesada necessários para a varrição e higienização da área prevista neste Termo de Referência, incluindo a varrição, higienização, coleta, segregação e transporte dos pavilhões B-08, B-7/3ª e Mercado da Agricultura Familiar.

7.2.18. A **CONTRATADA** deverá manter regularmente os serviços de varrição e recolhimento dos resíduos existentes nas vias, pavilhões e demais locais de áreas coletivas.

7.2.19. Os serviços de varrição consistem na remoção dos resíduos existentes em todas as vias e pátios, através de varrição, coleta e raspagem de pisos em áreas pavimentadas, guias e sarjetas.

7.2.20. Durante o serviço de varrição, a equipe deverá realizar a coleta e segregação dos materiais passíveis de reciclagem (papéis/papelão, plásticos, vidros, metais, etc) dispersos nas vias por meio de carrinhos menores com rodas, em conformidade com a CONAMA nº 275 e encaminhar aos

CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS – CRR, dispondo nos contêineres destinados para o armazenamento destes materiais até sua destinação final.

7.2.21. Durante o serviço de varrição, a equipe deverá realizar a coleta e segregação dos materiais passíveis de compostagem, dispersos nas vias por meio de carrinhos menores com rodas, em conformidade com a CONAMA nº 275 e encaminhar aos CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS – CRR, dispondo nos contêineres destinados para o armazenamento destes materiais até sua destinação final.

7.2.22. Os resíduos deverão ser dispostos nos contêineres específicos para cada tipo de resíduo, conforme Resolução CONAMA nº 275/01.

7.2.23. A CONTRATADA deverá fornecer, manter e gerenciar os contêineres em cada CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS, seguindo os seguintes critérios:

- a) Todos os contêineres cheios deverão permanecer nos CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS – CRR até a destinação final dos resíduos, exceto nos casos citados abaixo.
- b) Os contêineres que completarem a carga nos CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS – CRR mais próximos às áreas de comercialização, a qualquer tempo, deverão ser encaminhados a outro CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS – CRR, através de permuta, evitando o transbordo e a produção de chorume, até a coleta para destinação final.
- c) Utilizar máquinas e equipamentos adequados para o transporte dos contêineres vazios ou cheios, visando não danificar os contêineres e realizar o traslado com segurança.
- d) Evitar acúmulo de contêineres cheios de resíduos com risco de geração de chorume.
- e) Acionar imediatamente os responsáveis para a retirada dos resíduos dos contêineres cheios.
- f) Controlar a retirada e a disponibilização dos contêineres junto aos produtores/permissionários, em casos extraordinários.
- g) Lavagem dos contêineres e dos CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS – CRR, sempre que necessário.
- h) Manter os contêineres em bom estado de conservação e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 275/01, realizando a manutenção dos mesmos sempre que necessário, inclusive efetuando a substituição em casos de avarias irreparáveis, após avaliação pela CONTRATANTE.
- i) Manter os CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS – CRR em bom estado de conservação, realizando a manutenção dos mesmos, incluindo as sinalizações de identificação, vertical e horizontal, conforme determinado pela CONTRATANTE.

- j) Para a movimentação/deslocamento dos contêineres deverão ser utilizados profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada e treinados adequadamente, conforme legislação vigente, não sendo permitido o uso de empilhadeiras neste processo.

7.3. CAIAÇÃO DE MEIO FIO, PODA DAS ÁREAS GRAMADAS, PODA DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE TELHADOS, CALHAS E DUTOS.

7.3.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de conservação das áreas: capinação, roçada de capoeira, jardinagem, poda de limpeza e supressão de vegetação e caiação (pintura) de guias, bem como o esvaziamento de lixeiras seletivas que se encontram ao longo da unidade e transporte aos CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS – CRR, com utilização de ferramentas adequadas aos serviços.

7.3.2. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sábado, no período matutino e vespertino, e com frequências estabelecidas de acordo com as necessidades de cada local e determinados pela **CONTRATANTE**, compreendendo:

a) CAIAÇÃO DE MEIOS FIOS: A pintura de guias deverá ser executada com cal na cor branca, desde a parte superior da guia e o espelho da mesma até a sarjeta. Este serviço deverá ser executado no mínimo uma vez a cada três meses.

- A cal, outros materiais e a mão-de-obra para a pintura das guias serão fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA**.

b) PODA DE ÁREAS GRAMADAS: Controle de crescimento da grama com emprego de materiais e equipamentos de segurança necessários à sua boa execução com destinação final dos resíduos.

c) PODA DE LIMPEZA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ÁRVORES): Controle de crescimento de árvores com emprego de material e equipamentos de segurança necessários à sua boa execução, autorizados e registrados por órgão competente e com destinação final ambientalmente correta.

d) A LIMPEZA DE TELHADOS, CALHAS E DUTOS de águas pluviais será feita de acordo com a necessidade ou sob demanda da **CONTRATANTE**.

7.3.3. A poda de limpeza e supressão de vegetação (árvores) deverá ser realizada uma vez ao ano em período adequado para o procedimento ou por solicitação da CONTRATANTE.

7.3.4. O material produzido por este serviço poderá ser utilizado, após tratamento adequado, para adubação das áreas de jardins da CEASA. Não havendo capacidade técnica viável ao tratamento adequado deste resíduo, a **CONTRATADA** deverá retirar os resíduos das podas de limpeza e supressão e 19condiciona-los nos CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS – CRR, nos contêineres próprios para este tipo de resíduo.

- a) Poderá ser requisitado o serviço de **PODA DE LIMPEZA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** em casos de emergência ou de interesse da **CONTRATANTE** ou ainda por solicitação de outros órgãos externos de fiscalização, com a devida competência.
- b) Os equipamentos adequados e registrados, bem como a mão de obra especializada serão disponibilizados pela **CONTRATADA**.

7.3.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de poda de limpeza e supressão de vegetação com acompanhamento de profissional habilitado, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.4. DA PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO, LAVAGEM, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, COLETA SELETIVA E SEGREGAÇÃO DE RESÍDUOS, LOGÍSTICA REVERSA, ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS (CRR) – ECOPONTOS, JARDINAGEM COM PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, LIMPEZA DE TELHADOS, CALHAS E DUTOS.

7.4.1. As periodicidades da execução dos serviços estão descritas no **ANEXO II** e detalhadas abaixo.

7.4.2. DIARIAMENTE

- a) Executar, orientar e organizar todos os serviços, inclusive a Coleta Seletiva em todos os ambientes descritos neste termo de referência.
- b) Auxiliar na execução da Coleta Seletiva junto aos produtores e permissionários.
- c) Executar, orientar, organizar e fazer a destinação final no Ponto de Coleta da Logística Reversa, e nos demais locais posteriormente designados pela CONTRATANTE.

- d) O local de coleta da logística reversa deverá ser um **Ponto de Entrega Voluntária (PEV)** de pequenos volumes desses resíduos, seja pelo público interno (obrigatória) ou pelo público externo e poderão ser determinados novos locais pela CONTRATANTE a qualquer tempo.
- e) Executar e manter a limpeza dos banheiros de acesso público.
- f) Executar os demais serviços considerados necessários de frequência diária.

7.4.3. SEMANALMENTE

- a) Lavar os pavilhões B-8, B7-3/A e MAF com máquinas e produtos adequados para limpeza pesada, podendo ser lavados mais de uma vez na semana, em caso de necessidade.
- b) Limpar calhas de teto, de chão e dutos de escoamento de águas pluviais.
- c) Lavar os CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS – CRR.
- d) Lavar e higienizar as máquinas, veículos, equipamentos, contêineres e utensílios utilizados nos serviços.
- e) Executar os demais serviços considerados necessários de frequência semanal.

7.4.4. MENSALMENTE

- a) Lavagem das plataformas dos pavilhões permanentes.
- b) As lavagens das plataformas deverão ocorrer em horários específicos pré-acordados com o executor do contrato e permissionários.

7.4.5. TRIMESTRALMENTE

- a) Caiação dos meios-fios.
- b) Roçagem das áreas verdes.
- c) Executar os demais serviços considerados necessários de frequência Trimestral.

7.4.6. PERIODICAMENTE

- a) Podas de limpeza, manutenção e supressão de árvores em época adequada, e em casos de necessidades ou emergências.
- b) Lavagem dos Contêineres.

7.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS CONJUNTOS DE BANHEIROS DA CEASA

7.5.1. Serviços de mão-de-obra de limpeza, asseio e conservação dos conjuntos completos de banheiros públicos desta CEASA/DF, com fornecimento de materiais e equipamentos (conforme anexo IV).

7.5.2. DA LOCALIZAÇÃO:

a) Conjunto 01

- Banheiro Masculino: localizado no Bolsão de estacionamento ao lado do Pavilhão B7/3;
- Banheiro PCD Masculino: localizado no Bolsão de estacionamento ao lado do Pavilhão B7/3;
- Banheiro Feminino: localizado no Bolsão de estacionamento ao lado do Pavilhão B7/3;
- Banheiro PCD Feminino: localizado no Bolsão de estacionamento ao lado do Pavilhão B7/3.

b) Conjunto 02

- Banheiro Masculino: localizado entre os Pavilhões B7/3 e B7/4;
- Banheiro Feminino: localizado entre os Pavilhões B7/3 e B7/4.

c) Conjunto 03

- Banheiro Masculino: localizado entre os Pavilhões B7/1 e B7/2;
- Banheiro Masculino: localizado ao lado do Pavilhão B7/1.

d) Conjunto 04

- Banheiro Masculino: localizado no Bolsão de estacionamento ao lado do Pavilhão B-8;
- Banheiro PCD Masculino: localizado no Bolsão de estacionamento ao lado do Pavilhão B-8;
- Banheiro Feminino: localizado no Bolsão de estacionamento ao lado do Pavilhão B-8;
- Banheiro PCD Feminino: localizado no Bolsão de estacionamento ao lado do Pavilhão B-8.

e) **Conjunto 05**

- Banheiro Masculino com box PCD: localizado ao lado do Pavilhão B-10^a;
- Banheiro Feminino com box PCD: localizado ao lado do Pavilhão B-10^a.

f) **Conjunto 06**

- Banheiro Masculino com box PCD: localizado ao lado do Pavilhão B-10B;
- Banheiro Feminino com box PCD: localizado ao lado do Pavilhão B-10B.

7.5.3. DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL E DEMAIS CONDIÇÕES PERTINENTES (Vide ANEXO IV e OBSERVAÇÕES)

a) Para atender a este item, a CONTRATADA deverá seguir, expressamente, o **ANEXO IV – BANHEIROS, onde consta de quadro de funcionários necessários** e horários de atendimento.

7.5.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

a) Diária:

- Limpar/lavar/higienizar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários e copas (se houver) com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso.
- Repor papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários.
- Esvaziar/lavar os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE.
- Trocar os sacos de lixo dos cestos das copas e sanitários.
- Aromatizar os sanitários com produto específico para este fim.
- Lavar portas de acesso às duchas e aos vasos sanitários.
- Remover pó dos peitoris e caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes.

- Limpar adequadamente ralos e grelhas dos banheiros, desobstruindo a passagem de água.
- Limpar os peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos bancos, cadeiras e demais móveis existentes, armários e arquivos, utensílios de escritório, equipamentos eletrônicos, de telefonia, extintores de incêndio, com produtos adequados, sempre que existentes.
- Varrer, limpar, remover manchas e lustrar, pisos internos e externos (inclusive escadas), removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE.
- Limpar e remover manchas nas paredes internas e externas.
- Remover/lavar o pó de capachos e tapetes, quando existentes.
- Segregar os resíduos para auxílio junto à coleta seletiva, depositando-os nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) Semanal:

- Limpar/lavar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso.
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado.
- Segregar os resíduos para auxílio junto à coleta seletiva, depositando-os nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) Mensal:

- Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés.

- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados.
- Lavar janelas e vidraças (face interna) com equipamentos e acessórios adequados.
- Segregar os resíduos para auxílio junto à coleta seletiva, depositando-os nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

d) Trimestral:

- Limpar cortinas e persianas, com produtos, equipamentos e acessórios adequados.
- Segregar os resíduos para auxílio junto à coleta seletiva, depositando-os nos locais a serem indicados.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

7.5.4.2. As especificações mínimas dos principais materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA, então contidas no **ANEXO VI** deste Termo de Referência.

8. DO PESSOAL

8.1. Compete à **CONTRATADA** a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, convenção coletiva da categoria e outras, bem como, indenização de acidentes de trabalho, respondendo ainda por danos causados por seus funcionários, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros, conforme disposto na Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017 (Planejamento).

8.2. Os funcionários admitidos pela **CONTRATADA** deverão possuir capacidade física e qualificação exigida à execução dos serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

8.3. A **CONTRATADA** deverá dimensionar o quadro de pessoal a ser contratado para realização dos SERVIÇOS de modo que não haja necessidade de realização de horas extraordinárias de trabalho, de acordo com o Plano de Trabalho Operacional.

8.4. A **CONTRATANTE** tendo conhecimento de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos SERVIÇOS e à produtividade, solicitará à **CONTRATADA**, dentro do período máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, o afastamento do mesmo. Se a dispensa der origem à ação judicial, a **CONTRATANTE** não terá em hipótese alguma, qualquer responsabilidade direta ou subsidiária.

8.5. Durante a execução dos SERVIÇOS é absolutamente vedada, por parte do pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outra tarefa que não seja a do objeto do contrato.

8.6. Será terminantemente proibido aos funcionários da **CONTRATADA**, ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, de solicitar gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos SERVIÇOS e de fazer coleta ou triagem de resíduos em benefício próprio.

8.7. Todo o pessoal da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas oficiais fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos e boné entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

8.8. A **CONTRATADA**, para o início da execução dos serviços deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, sob suas custas. Os uniformes deverão obedecer às cores, dizeres e logotipos padrões estabelecidos em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer armários apropriados individuais para guarda dos uniformes e outros pertences dos colaboradores.

8.9. A **CONTRATADA** deverá manter um encarregado de limpeza para supervisionar a execução dos serviços contratados.

8.9.1. O encarregado de limpeza deverá estar devidamente habilitado e comprovar experiência na área de limpeza pública, gerenciamento de resíduos e coleta seletiva. Será admitida a substituição do encarregado de limpeza por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

8.10. Os funcionários deverão estar devidamente vacinados e fazer exames clínicos periodicamente, de acordo com suas atividades e exigências da legislação trabalhista.

8.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar diariamente nos locais e horários determinados pela **CONTRATANTE** o número mínimo de funcionários, máquinas, veículos e equipamentos estabelecidos no Plano de Trabalho Operacional e neste Termo de Referência para a perfeita execução dos SERVIÇOS.

9. DA PRODUTIVIDADE:

9.1. Em condições usuais, será usada como parâmetro a Instrução Normativa nº 05/2017 para o cálculo de produtividade para os serviços de varrição, por servente com oito horas de jornada diárias, conforme quadro abaixo (exceto o objeto do item 7.5 e seus subitens):

DESCRIÇÃO	PRODUTIVIDADE
Áreas internas com espaços livres	1.000 a 1.500 m ²
Áreas externas: varrição de passeios e arruamentos	6.000 a 9.000 m ²
Pátios e áreas verdes com alta frequência	1800 a 2700 m ²

9.2. Com base nas produtividades adotadas, a periodicidade de limpeza e considerando a jornada de 8 horas diárias de trabalho e 44 horas semanais e também considerando os trabalhadores em regime de escala 12x36, a **quantidade mínima de postos necessários para a realização dos serviços é de 51 (cinquenta e hum) auxiliares**, conforme quadro abaixo:

ÁREA, PRODUTIVIDADE E QUANTIDADE DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS e AUXILIARES DE JARDINAGEM							
DESCRIÇÃO	ÁREAS	M ²	Produtividade (m ²)*	Frequência		Fator (/mês)	Total Serventes
Áreas Externas	Mercado	121.021	9.000	Segunda a Sábado	13,45	1	13,45
	Passeios e arruamentos	46.962	9.000	Segunda e Quinta	5,22	0,33	1,72
Áreas Internas	Pavilhão B-8	4.808	1.500	Seg, Qui e Sábado	3,2	0,4	1,28
	Pavilhão B-7/3 A	570	1.500	Segunda a Sábado	0,38	1	0,38
	MAF – CCC	595	1.500	Terça e Sábado	0,39	0,33	0,13
	Plataformas	8.570	1500	Semanalmente	5,71	0,13	0,74
Pátios e áreas verdes c/ alta frequência	Externas	18.000	2.700	Segunda a Sexta	6,66	1	6,66
Conjunto de Banheiros	Escala 12x36	--	--	Conforme Anexo IV deste TR	26	--	26

(Anexo IV do TR)							
Total de serventes							50,36

9.2.1. Para a eficiência dos serviços a serem realizados, a **quantidade total mínima de colaboradores necessários** para a realização dos serviços será de **54 (cinquenta e quatro)** profissionais, conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS		
Cargo	Jornada	Quantidade
Auxiliar de Serviços Gerais 1	44 horas/semana Segunda a Sábado Horários: Conforme item 3.2 deste TR	18
Auxiliar de Serviços Gerais 2	Escala 12x36 Estes profissionais serão lotados nos banheiros (Anexo IV deste TR)	26
Auxiliar de Jardinagem	44 horas/semana Segunda a Sábado Horário: 8h às 12h e das 13h às 17h	07
Encarregado de Limpeza	44 horas/semana Segunda a Sábado Horário: 8h às 12h e das 13h às 17h	01
Motorista de Caminhão Cat. "D"	44 horas/semana Segunda a Sábado Horário: 8h às 12h e das 13h às 17h	01
Operador de trator Cat. "D"	44 horas/semana Segunda a Sábado Horário: 8h às 12h e das 13h às 17h	01
TOTAL		54

9.3. O Auxiliar de Serviços Gerais deverá promover:

- a) A limpeza do piso, móveis, paredes, portas, janelas, escadas, recolhendo o lixo e acondicionando-o de forma adequada.
- b) Zelar pela guarda, conservação e utilização de materiais, equipamentos e produtos de limpeza.
- c) Conservação e utilização de materiais, equipamentos e produtos do local.
- d) Executar a coleta seletiva solidária, conforme Plano de Trabalho Operacional aprovado.
- e) Executar os serviços de recebimento, armazenamento e controle de material de limpeza e similares, acondicionados em prateleiras e/ou armários, etc., assegurando sua conservação adequada.
- f) Executar outras atribuições afins.

9.4. O Auxiliar de Jardinagem deverá:

- a) Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes (Exceto Trilhos);
- b) Asfaltador na Conservação de Vias Permanentes (exceto Trilhos);
- c) Buerista na Conservação de Vias Permanentes;
- d) Podador de Árvores na Conservação de Vias Permanentes;
- e) Servente de Pedreiro na Conservação de Vias Permanentes (exceto Trilhos);
- f) Servente de Serviços Gerais na Conservação de Vias Permanentes (exceto Trilhos);
- g) Varredor na Conservação de Vias Permanentes (exceto Trilhos).

9.5. O Encarregado de Limpeza terá a missão de garantir o bom andamento dos serviços, de acordo com este Termo e o Plano de Trabalho Operacional e legislações vigentes, devendo:

- a) Permanecer no local de trabalho em tempo integral (dentro da jornada de trabalho);
- b) Fiscalizar e ministrar orientação necessária para execução dos serviços;
- c) Obrigatoriamente reportar-se ao executor do contrato e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas imediatamente;
- d) Ter treinamento e capacitação em coleta seletiva, saúde ambiental e sustentabilidade;
- e) Executar outras atribuições afins.

9.6. O Operador de Caminhão deverá:

- a) Dirigir caminhões;
- b) Verificar diariamente as condições de funcionamento dos veículos, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.
- c) Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança.
- d) Zelar pela documentação veículos.
- e) Orientar o carregamento e descarregamento de materiais e evitar danos aos materiais transportados.
- f) Informar imediatamente a CONTRATANTE sempre que necessário a realização de reparos nos veículos.
- g) Manter os veículos limpos, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário.

- h) Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto.
- i) Comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária.
- j) Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada.
- k) Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como o abastecimento de combustível.
- l) Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado, observando, rigorosamente, as normas de trânsito.
- m) Garantir a eficiência dos serviços internos e externos.
- n) Executar outras atribuições afins.

9.7. O Operador de Trator deverá:

- a) Operar trator de pneus para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros.
- b) Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço.
- c) Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos.
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução.
- e) Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes.
- f) Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento.
- g) Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

- h) Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia.
- i) Executar outras atribuições afins.

9.8. Os serviços deverão ser executados, ainda que seja feriado, uma vez que a CONTRATANTE, não interrompe as suas atividades, salvo decisão da Administração da CEASA/DF.

9.8.1. Poderá ser solicitada, a qualquer momento, em acordo firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a substituição dos funcionários lotados no contrato.

9.8.2. A realização dos serviços deverá seguir o **Plano de Trabalho Operacional**.

9.8.3. A quantidade de trabalhadores poderá ser alterada com a substituição de mão de obra por equipamentos específicos para os serviços.

10. DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer em número e tamanhos suficientes para a realização dos serviços, máquinas, materiais e equipamentos.

10.2. A empresa prestadora dos serviços de manutenção, segregação dos materiais, limpeza e conservação deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza e higienização, nas quantidades necessárias para a devida prestação dos serviços, conforme tabela no **ANEXO VI**.

10.3. Todos os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes de registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização, bem como obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

10.4. Todos os veículos e equipamentos utilizados na acomodação e transporte dos materiais deverão estar equipados com dispositivos adequados e suficientes para evitar o derramamento de materiais sólidos e líquidos nas vias públicas.

10.5. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação vigente para emissão de ruídos e poluentes atmosféricos.

10.6. A CONTRATADA deverá arcar com outros equipamentos que se fizerem necessários nas quantidades adequadas para a plena execução dos serviços de limpeza e conservação.

10.7. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, abrangendo:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro;
- b) Perfeito estado de conservação e pintura;
- c) Limpeza geral dos veículos e equipamentos.

10.8. A exploração de publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes do pessoal envolvido na execução dos SERVIÇOS, somente será permitida com a aprovação da CONTRATANTE e sem ônus para o mesmo.

10.9. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não estejam adequados às exigências dos SERVIÇOS.

10.10. Todos os veículos e equipamentos deverão conter um prefixo operacional. Este prefixo constará nos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.

10.11. Além dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** disponibilizará, mediante contrato de comodato, os equipamentos descritos abaixo:

Equipamento	Quantidade
Caminhão compactador com sistema containerizado – capacidade mínima de 15m ³	01
Trator 75CV	02
Carreta basculante – Capacidade 4,0 toneladas	02
Micro Trator Tobata	01

10.11.1. No caso dos equipamentos descritos no item 10.11, sejam disponibilizados pela CEASA em regime de comodato, os mesmos não poderão compor a formação dos preços unitários, sendo os termos deste contrato ajustados entre as partes em documento específico.

10.11.2. O Contrato de Comodato dos equipamentos descritos no item 10.11, disporá sobre a utilização, manutenções, reformas, conservação, mão de obra capacitada necessária, lavagem, e ao fim do contrato a devolução imediata dos itens. Este será lavrado após a assinatura do contrato principal e a expressa manifestação de interesse da CONTRATADA em utilizar os equipamentos.

10.11.3. É obrigatório à licitante interessada em participar do Pregão, realizar **vistoria técnica in loco**, mediante prévio agendamento junto à Seção de Meio Ambiente da CEASA/DF, para conhecer os equipamentos descritos no item 10.11, tomando ciência do estado de conservação e características dos itens.

10.11.4. A visita será comprovada pelo **Termo de Vistoria** no **Anexo VII**.

10.11.5. A licitante poderá comparecer ao local da execução dos serviços de segunda à sexta-feira das 09h às 11h30 e das 13h30 às 16h, mediante agendamento prévio pelo telefone (61) 3363-1204 – Seção de Meio Ambiente, da Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional da CEASA/DF.

10.11.6. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do horário estabelecido.

10.11.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

10.11.8. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.12. Todos os produtos, materiais e equipamentos deverão ser de primeira qualidade e de finalidade específica a cada tarefa em particular.

10.13. Todo equipamento, material e outros produtos químicos a serem utilizados nos locais de serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos diariamente pela **CONTRATADA**, de acordo com a demanda.

10.14. A **CONTRATADA** deverá manter nos locais de serviço, em estoque mínimo os materiais, produtos químicos, equipamentos e outros pertinentes, disponível para qualquer eventualidade.

10.15. Os equipamentos, materiais e produtos necessários serão dimensionados pela **CONTRATADA**, porém poderá ser solicitado, a qualquer tempo, qualquer outro tipo de material ou produto que seja imprescindível para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

10.16. Os materiais de livre escolha deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, sempre em conformidade com o citado no **ANEXO VI** deste termo de referência.

10.17. A **CONTRATADA** deverá arcar com os equipamentos relacionados no **ANEXO VI**, nas quantidades e dimensionamentos necessários à execução dos serviços.

10.18. Todos os materiais e equipamentos a serem fornecidos devem observar as normas e legislações vigentes, principalmente nos quesitos de baixo consumo de energia e baixo nível de potência sonora, quando for o caso.

10.19. Os materiais e equipamentos especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa CONTRATADA a fornecê-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

10.20. A empresa deverá utilizar equipamentos de maior eficiência na realização dos serviços.

10.21. O contêiner especial e a gaiola aramada serão utilizados a fim de facilitar a operacionalização dos serviços, e devem ser fornecidos pela CONTRATADA, quando necessário.

10.22. Todos os produtos, materiais e equipamentos deverão ser de primeira qualidade e de finalidade específica a cada tarefa em particular.

10.23. Todo material, equipamentos e outros produtos químicos a serem utilizados nos locais de serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos diariamente pela CONTRATADA.

10.24. Os equipamentos, materiais e produtos químicos a serem utilizados nos serviços deverão ter registro no Ministério da Saúde e/ou da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, também do Ministério da Saúde.

10.25. A CONTRATADA deverá dispor para os seus funcionários, de acordo com as necessidades dos serviços, todos os equipamentos e materiais de proteção individual, tais como: camisa manga comprida, protetor solar, chapéu tipo australiano, boné, bota de borracha, capa de chuva, luva de látex, luva de raspa, cinto de segurança, avental, máscara e outros que se fizerem necessários.

10.26. As solicitações, o recebimento e o controle serão feitos pela própria CONTRATANTE juntamente com a área responsável nos pavilhões.

10.27. Os materiais deverão ser entregues prontos para o uso nos pavilhões indicados no item 3.2 deste termo, mensalmente, conforme a demanda de cada um;

10.28. Os materiais relacionados no **ANEXO VI**, servem apenas como referência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento adequado e suas respectivas quantidades suficientes para execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas disciplinadas aqui e complementadas em edital licitatório, além de outras impositivas em legislação específica:

12.1.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo e seus anexos.

12.1.2. Proceder à substituição do equipamento ou produto com defeito, nos termos descritos no neste Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.

12.1.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados em legislação licitatória específica.

12.1.4. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.

12.1.5. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais, em especial a IN 05/2017 que disciplina a cessão de mão de obra terceirizada no serviço público.

a) Em obediência à Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a CEASA/DF esclarece que é VEDADO à Administração Pública ou a seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA. Assim, não haverá poder de mando da CEASA/DF sobre os empregados da CONTRATADA. Todo o contato será feito somente aos prepostos ou aos responsáveis indicados pela CONTRATADA.

b) É vedado também à CEASA/DF direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas, assim como promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

c) É vedado à CEASA/DF considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.1.7. Executar serviços com diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados, assumindo plena responsabilidade por qualquer prejuízo que possa acarretar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de seus atos ou omissões na prestação dos serviços, inclusive em relação a direitos de propriedade intelectual e autorais, indenizando integralmente a CONTRATANTE pelas perdas ou danos causados.

12.1.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.

12.1.9. Utilizar, somente se autorizado por escrito, o nome ou logotipo da CONTRATANTE, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for, devendo zelar pelo bom nome institucional da CONTRATANTE, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de eventual uso indevido.

12.1.10. Cumprir integralmente toda legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social e de higiene e segurança do trabalho relacionada à execução deste Contrato, obrigando-se a efetuar todos os recolhimentos legalmente exigidos.

12.1.11. Assumir plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e prestadores de serviços subcontratados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária, em relação às referidas contratações.

12.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

12.1.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.1.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.15. Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.1.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.1.18. Apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

12.1.19. Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como as máquinas, equipamentos e materiais de limpeza e conservação, uniformes, EPI, ferramentas que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam às necessidades e peculiaridades de cada local a ser atendido.

12.1.20. Implantar a mão de obra devidamente equipada imediatamente após o início da vigência do contrato, nos horários fixados na escala de trabalho definida pelo setor competente da CEASA/DF.

12.1.21. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive em casos de substituição.

12.1.22. Apresentar ao fiscal do contrato relação dos empregados que executarão os serviços.

12.1.23. Realizar acompanhamento de frequência através do Encarregado de Limpeza.

12.1.24. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

12.1.25. Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente. Além disso, não repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados.

12.1.26. Manter todos os equipamentos, máquinas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.27. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica ou aos usuários dos mesmos.

12.1.28. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CEASA/DF.

12.1.29. Submeter-se à fiscalização da CEASA/DF, através do fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

12.1.30. Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões e números exigidos, para atender eventuais remanejamentos solicitados pela CEASA/DF.

12.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, por parte de seus empregados.

12.1.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

12.1.33. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

12.1.34. Os serviços deverão ser executados em horários pré-determinados pelo setor competente da CEASA/DF, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento dos setores, boxes e nas áreas de comercialização.

12.1.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e distrital, as normas de segurança da CEASA/DF, bem como o Regulamento de Mercado desta CEASA, no que se fizer aplicável.

12.1.36. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos edifícios e áreas comuns externas e internas da CEASA/DF.

12.1.37. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato da CEASA/DF, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como demais ocorrências.

12.1.38. Em caso de falta, por quaisquer motivos que seja, ainda que por atestado, substituir imediatamente o funcionário que não comparecer a unidade de trabalho em até 1 (uma) hora após o início normal das atividades.

12.1.39. O funcionário que não chegar ao seu posto de trabalho no horário estipulado, terá ainda uma tolerância de 15 (quinze) minutos para fazê-lo. Caso contrário, este não terá o dia computado para efeitos do quadro geral de funcionários do dia operacional.

12.1.40. Enviar para o Executor do Contrato, no prazo de até DUAS semanas, relação de férias dos funcionários efetivados nesta CEASA/DF. Este relatório deverá ser atualizado DUAS vezes por ano.

12.1.41. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da CEASA/DF ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos, no desempenho de suas atividades.

12.1.42. Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, ficando a CEASA/DF isenta de qualquer despesa desse tipo.

12.1.43. Coordenar e supervisionar os serviços prestados pelos seus empregados devendo inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em horários alternados.

12.1.44. Atender a CEASA/DF imediatamente quanto a solicitações de substituição de mão de obra, considerada inadequada para a prestação do serviço ou qualquer outro fator relevante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne ao posto.

12.1.45. Demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, na Lei nº 13.303/16 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

12.1.46. A CONTRATADA deverá preparar e entregar à **CONTRATANTE**, em momento oportuno e previamente ao início das atividades contratadas, todos os documentos necessários para a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada, conforme disposto no **Decreto nº 34.649**, de 10 de setembro de 2013 e neste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 13.303/16 e demais normas correlatas, são obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado(a) pela Ceasa/DF.

13.1.2. Designar representantes, do seu quadro de servidores efetivos, para exercer a função de Executor de Contrato, de modo que se venha a assegurar a boa prestação dos serviços, ao se verificar sempre o seu bom desempenho através da análise contratual, além de atestar as notas fiscais/faturas, desde que ocorra o efetivo cumprimento do objeto contratado e a entrega tempestiva de todos os documentos necessários ao seu faturamento.

13.1.3. Designar representantes, do seu quadro de servidores efetivos, para exercerem a função de Fiscal de Contrato, de modo a acompanhar e a fiscalizar, in loco, a fiel execução do objeto do contrato e subsidiando assim, a análise e o atesto realizado pelo Executor.

13.1.4. Disponibilizar um local para a permanência do Preposto da CONTRATADA;

13.1.5. Indicar os locais onde os serviços serão executados;

13.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

13.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa executar os serviços nos termos estabelecidos nesta licitação;

13.1.8. Rejeitar o serviço que não satisfizer os padrões exigidos nas especificações;

13.1.9. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.10. Observar, nos casos de aplicações de sanções administrativas, o disposto no inciso LVI do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza a obediência ao devido processo legal, proporcionando assim, tempestivamente, o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

13.1.11. Se solicitado pela CONTRATADA, admitir a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:¹⁰

I - seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.12. Celebrar o contrato com o licitante vencedor de acordo com o estabelecido no artigo 69, da Lei nº 13303/16.

14. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS.

14.1. Com base na Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649, de 10 de setembro de 2013 e alterações, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, as provisões realizadas para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da **CONTRATADA**.

14.2. São consideradas as seguintes provisões trabalhistas:

I - 13º salário;

¹⁰ Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018.

- II - férias e abono de férias;
- III - impacto sobre férias e 13º salário; e
- IV - multa do FGTS.

14.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada.

14.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma delas, na forma da tabela abaixo:

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
ITEM	%
13º Salário	8,33 %
Férias e Abono de Férias	11,11 %
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	4,00 %
13º Salário sobre Férias	7,39 %
TOTAL	30,83 %

14.4.1. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

14.4.2. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

14.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A - BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, previsto no art. 7º do Decreto nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

14.5.1. O BRB liberará os valores retidos após autorização da **CONTRATANTE**.

14.6. Os órgãos e entidades **CONTRATANTES** deverão encaminhar ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

- I - salário individual dos empregados;
- II - período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.